

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 105

n. 67

São Paulo

sexta-feira, 7 de abril de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344



COMUNICADO

O Governador Mário Covas encaminha hoje à Assembléia Legislativa projeto de lei objetivando conceder gratificação executiva aos servidores públicos estaduais.

Esta gratificação beneficia todo o pessoal da área meio da administração direta, todo o pessoal da área de apoio à pesquisa científica e agropecuária, bem como eleva o valor da gratificação específica para os servidores das áreas da Saúde e da Fazenda, aumentando o piso salarial dos servidores do Estado.

Mesmo encontrando-se as finanças do Estado em situação de extrema dificuldade, que é do conhecimento de todos, o Governo inicia, com essa medida, seu projeto de recuperação dos salários do servidor público estadual.

O Governador Mário Covas já determinou o pagamento do valor das gratificações por adiantamento, mediante decreto.

DECRETOS

DECRETO Nº 40.039, DE 6 DE ABRIL DE 1995

Dispõe sobre a criação e gestão de Banco de Cargos e Funções-Atividades Disponíveis da Administração Direta e Autárquica do Estado e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que a política de governo visa adequar os Quadros das Secretarias e Autarquias estaduais às suas reais necessidades; considerando a necessidade de um aproveitamento mais racional dos recursos humanos do Estado; e considerando a conveniência de se instituir um banco com cargos e funções-atividades disponíveis,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Banco de Cargos e Funções-Atividades Disponíveis da Administração Direta e Autárquica do Estado, a ser gerenciado pela Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, por intermédio da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE.

Artigo 2º - O Banco de Cargos e Funções-Atividades Disponíveis será constituído, prioritariamente, de cargos providos e funções-atividades preenchidos considerados excedentes ou desnecessários pelas Secretarias de Estado e Autarquias.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput", as Secretarias de Estado e as Autarquias identificarão em seus Quadros os cargos e as funções-atividades considerados excedentes ou desnecessários ao eficaz funcionamento dos referidos órgãos e unidades administrativas.

§ 2º - Os cargos e funções-atividades identificados nos termos deste artigo serão relacionados e encaminhados à CRHE, até o dia 30 (trinta) de abril de 1995.

§ 3º - A partir da data prevista no parágrafo anterior, a cada 3 (três) meses, as Secretarias e Autarquias deverão atualizar os dados constantes do banco de cargos e funções-atividades disponíveis.

§ 4º - Deverão constar da relação de que trata o parágrafo anterior, inclusive, os Quadros Especiais sob a responsabilidade das Secretarias de Estado.

§ 5º - As relações a que se refere o § 1º deverão ser elaboradas na conformidade do modelo constante dos Anexos I-A, I e II que integram este decreto.

Artigo 3º - O aproveitamento dos cargos e funções-atividades constantes do Banco de que trata este decreto ocorrerá por meio do instituto da transferência, prevista nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978.

§ 1º - O aproveitamento a que se refere o "caput" ocorrerá por solicitação das Secretarias e Autarquias Estaduais.

§ 2º - As solicitações de cargos e funções-atividades a que alude o parágrafo anterior serão efetuadas a partir da comprovada necessidade de pessoal verificada no âmbito daqueles órgãos, e visarão adequar os respectivos Quadros às novas exigências administrativas, utilizando-se, para tanto, o Anexo III que integra esse decreto.

Artigo 4º - O Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, à vista das solicitações encaminhadas, proporá ao Governador do Estado as transferências que se fizerem necessárias.

§ 1º - Verificada a impossibilidade de transferência do cargo ou função-atividade, será proposta sua extensão por lei, sendo que, quando provido ou preenchida, o servidor estará posto em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento, nos termos da lei.

§ 2º - A transferência de cargo provido ou função-atividade preenchida preservará o regime jurídico a que estiver sujeito o servidor.

Artigo 5º - A Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, se necessário, baixará normas complementares à execução deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 31.296, de 13 de março de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1995

MÁRIO COVAS

Miguel Reale Junior

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de abril de 1995.

ANEXO I
CARGO/FUNÇÃO DISPONÍVEL
(ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 40.039, DE 6 DE ABRIL DE 1995)

Secretaria/Autarquia/ Denominação Cargo/Função	C F E	Nome do Ocupante	Nº RG	Unidade Orçamentária	Justificativa
.....

DE..... DE..... DE 19.....

Assinatura do Responsável pelo
Órgão Setorial/Órgão Pessoal

ANEXO I-A
PESSOAL EXCEDENTE
(ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 40.039, DE 6 DE ABRIL DE 1995)

SECRETARIA/AUTARQUIA.....
UA DF. CLASSIFICAÇÃO.....
NOME.....
R.G..... MATRÍCULA.....
CARGO/FUNÇÃO..... ()
REGIME JURÍDICO..... JORNADA DE TRABALHO:

1 - ESTATUTÁRIO ()	1 - 40 HORAS SEMANAIS ()
2 - EXTRANUMERÁRIO	2 - 30 HORAS SEMANAIS ()
2 - LEI 5007/A 1 ()	3 - 30 HORAS SEMANAIS ()
4 - LEI 5007/A 2 ()	
5 - C.L.T. ()	ESTÁVEIS: 1 - SIM () 2 - NÃO ()
6 - OUTROS ()	

TEMPO DE SERVIÇO PIAPOSENTADORIA: () ANOS

ATIVIDADES EXERCIDAS:

1 - ÁREA DE PESSOAL ()	2 - ÁREA DE ORÇAMENTO/FINANÇAS ()
3 - ÁREA DE MATERIAL ()	4 - ÁREA DE TRANSPORTE ()
5 - ÁREA PAGTO. PESSOAL ()	6 - ÁREA DE INFORMÁTICA ()
7 - ENCARREGATURA ()	8 - ENCARREGATURA TÉCNICA ()
9 - CHEFIA ()	10 - CHEFIA TÉCNICA ()
11 - DIREÇÃO ()	12 - ASSIST./ASSESSORAMENTO ()
99 - OUTROS:	

ESCOLARIDADE 1º GRAU COMPLETO () INCOMPLETO ()
2º GRAU COMPLETO () INCOMPLETO ()
2º GRAU TÉCNICO COMPLETO () INCOMPLETO ()
SUPERIOR COMPLETO () INCOMPLETO ()

CURSO.....
ENDEREÇO RESIDENCIAL..... Nº..... APTO.....
RU/AV..... CEP.....
BAIRRO/MUNICÍPIO.....
JUSTIFICATIVA.....

DATA:, EM DE..... DE 19.....

Assinatura do responsável pelo
UA de Classificação

Assinatura do Responsável pelo
Órgão Setorial/Órgão Pessoal

SEÇÃO I

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Esportes e Turismo.....	35
Habitação.....	35
Meio Ambiente.....	35
Procuradoria Geral do Estado.....	36
Transportes Metropolitanos.....	36
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.....	36
Universidade de São Paulo.....	37
Universidade Estadual de Campinas.....	37
Universidade Estadual Paulista.....	39
Ministério Público.....	40
Tribunal de Contas.....	42
Editais.....	59
Concursos.....	62
Assembléia Legislativa.....	70
Diário dos Municípios.....	82
Ministérios e Órgãos Federais.....	88